

n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica Económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Educação/Projeto n.º 183: Como tratar os seus animais/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/47.034,33€ (quarenta e sete mil e trinta e quatro euros e trinta e três centimos)/com o prazo de implementação de 12 meses/Como tratar os seus animais: Formação gratuita nos municípios acima indicados sobre as ações a tomar com diversas espécies do mundo animal e respetivos procedimentos de higiene pública. Nota: Proposta poderá, eventualmente, ser enquadrada no âmbito da EFA, com base no pressuposto de que o projeto envolverá formação de adultos no âmbito da referida temática.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Educação/Projeto n.º 23: Educação sanitária: ensinar, prevenir e poupar/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/188.137,32€ (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete euros e trinta e dois centimos)/Educação sanitária: ensinar, prevenir e poupar: Organização de palestras regulares expostas por profissionais sanitários competentes sobre temas de saúde úteis, de forma a educar e ativar a população, complementando os serviços médicos assistenciais. A ativação do doente consiste na aquisição de conhecimentos por parte do doente, que o habilitam a intervir mais sobre a sua própria saúde, complementando o trabalho de toda a equipa assistencial sanitária. Principais benefícios: — Doentes ativos, informados e autónomos. — Mais prevenção de doenças. — Redução de custos sanitários. — Maior satisfação da população relativamente ao SNS Factos: 60-70 % das mortes prematuras são consequência de comportamentos de saúde modificáveis. Um doente ativo pode poupar até 21 % de gasto sanitário.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinto os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

311025455

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho n.º 11409-F/2017

1 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei

n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social/Projeto n.º 25: Guia do Parque/Instituto de Emprego e Formação Profissional/56.441,19€ (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um euros e dezanove centimos)/com o prazo de implementação de 6 meses/Guia do Parque: Disponibilização de uma ação de formação para adultos, que assegure que a população local, em situação de desemprego, possa exercer a atividade de «Guia Local», nos municípios de Vila do Bispo, Aljezur (Costa Vicentina) de forma a desenvolver a zona. Dever-se-á aproveitar a riqueza histórica e natural da zona, para potenciar a oferta turística e o emprego, designadamente, na área das atividades marítimas (pesca, apanha de perceves), passeios pedestres e em bicicleta, observação de aves e da flora, bem como a importância do promontório de Sagres na história dos Descobrimentos.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinto os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311025358

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho n.º 11409-G/2017

1 — Nos termos do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 9 de março e ao abrigo do art. 13.º do DL n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica Económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do DL n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos

nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 514 «Agricultura e Cultura: uma relação promissora»/Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte/23.517,16€ (vinte e três mil quinhentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/«Agricultura e Cultura: uma relação promissora»: Intercâmbio municipal de troca de conhecimentos culturais com experiências e conhecimentos agrícolas. Este projeto tem por objetivos: facultar o acesso gratuito das infraestruturas municipais já existentes e em simultâneo financiamento de grupos culturais e artísticos para desta forma facultarem à população cultura; promover o intercâmbio municipal entre concelhos agrícolas e litorais para trazer o conhecimento e experiência na produção agrícola ao cidadão comum, nomeadamente aos jovens, dando exemplos práticos sobre o processo de produção, plantação e desenvolvimento agrícola.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 689 «Transformação de variedades de maçãs tradicionais»/Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo/65.848,06€ (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito euros e seis cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/«Transformação de variedades de maçãs tradicionais»: Através da transformação «apaixonada» de fruta com qualidade de variedades tradicionais, pretende-se contrariar a desertificação da agricultura do mundo rural, acrescentando valor à atividade agrícola, permitindo uma maior fixação da população rural e dinamizando também outras atividades conexas.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 118 Parque Botânico de Vale Domingos/Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/188.137,32€ (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete euros e trinta e dois cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/Parque Botânico de Vale Domingos: Criação de um centro pedagógico interativo aberto a todas as pessoas de todas as idades, não esquecendo as pessoas com deficiência, por isso, contamos com as parcerias que temos: Fundação Mata do Buçaco; Universidade de Coimbra (Jardim Botânico); Cerciag de Águeda; Cruz Vermelha de Águeda; IPSS Shalom de Vale Domingos; Bela Vista Centro Educação Integrada de Águeda; Junta de Freguesia de Águeda; Câmara Municipal de Águeda; Entre outras associações locais. Necessidades: Formação; Logística; Árvores, sementes, materiais. Envolvimento de toda a população e parceiros numa plantação intensiva de magnólias transformando Vale Domingos numa aldeia turística como Capital Mundial da Magnólia.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinte os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311025325

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente

Despacho n.º 11409-H/2017

Considerando que o Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, consagrou uma nova parcela, designada de «S» à taxa de recursos hídricos, cujo designio é a promoção da sustentabilidade dos sistemas urbanos de águas.

Considerando que o mesmo regime contempla que o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, determina-se o seguinte:

1 — O valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público é fixado em (euro) 0,007 por m³ de água captada ou utilizada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

20 de dezembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 21 de dezembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311018481

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Atletismo

Contrato n.º 997-A/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Aditamento — N.º CP/599/DDF/2017

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/98/DDF/2017, em 12 de julho de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 525/2017, em 27 de julho de 2017;

C) Nos termos do disposto na cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo CP/553/DDF/2017, celebrado a 30-10-2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* como contrato n.º 814/2017, a 17-11-2017;

E) O contrato-programa CP/98/DDF/2017 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas $\frac{1}{11}$ quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

F) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 2.º outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2017-2018;

G) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor e respetivo custo de referência.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento